

LOGÍSTICA

ANO III, Nº 80

28 DE SETEMBRO DE 2021

JULGADOS DO TCU

CLAREZA DO EDITAL.

[ACÓRDÃO Nº 12322/2021 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7.1. promover o envio de ciência corretiva e preventiva (...) para abster-se de, em futuros certames, incorrer nas irregularidades ora identificadas no presente processo e, especificamente, nas seguintes falhas:

1.7.1.1. ausência de definição precisa, suficiente e clara (...) em dissonância, assim, com o art. 3º, II, da Lei n.º 10.520, de 2002, e o art. 3º, I, “a”, do Decreto n.º 10.024, de 2019; e

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

[ACÓRDÃO Nº 12322/2021 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7.1. promover o envio de ciência corretiva e preventiva (...) para abster-se de, em futuros certames, incorrer nas irregularidades ora identificadas no presente processo e, especificamente, nas seguintes falhas: (...)

1.7.1.2. ausência de controles no gerenciamento da ata de registro de preços (...) com vistas a evitar que órgãos e entes não participantes promovam a aquisição (...) em características distintas das previstas no edital do aludido certame, contrariando, com isso, o art. 5º, VII, do Decreto n.º 7.892, de 2013;

DETALHAMENTO DA PROPOSTA.

[ACÓRDÃO Nº 2118/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.8.1. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.1.1. a ausência, no edital, de exigência de inclusão de informações específicas a respeito dos produtos e soluções ofertados nas propostas comerciais dos licitantes, entre as quais marca/modelo/fabricante e/ou descrição, inviabiliza a verificação por parte dos demais licitantes acerca da compatibilidade entre propostas e especificações técnicas constantes do edital, (...).

NÃO-SUPRESSÃO DAS LINHAS DE DEFESA e AUTOTUTELA.

[ACÓRDÃO Nº 2036/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. informar aos gestores (...) sobre a possibilidade de que a verificação do cumprimento dos comandos ocorra futuramente em outras ações de controle, caso sejam observados elementos indicativos de que os gestores, em autotutela e de ofício, não adotaram as medidas necessárias e que a inação deu causa ao insucesso da execução das obras ou outras impropriedades.

GARANTIA DE EXECUÇÃO, REGIME DE CONTRATAÇÃO e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

[ACÓRDÃO Nº 2042/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.6.2. dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), para que sejam adotadas medidas internas cabíveis ao caso presente e com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.2.1. a aplicação do item (...) o qual dispõe que a Administração contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, é incompatível com o regime de contratação objeto do certame, em afronta ao disposto no art. 64 da IN Sege/MP 5/2017, o qual prevê tal medida apenas nos casos dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

ANÁLISE RECURSAL e MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS.

[ACÓRDÃO Nº 2076/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.3 dar ciência (...) que, na análise do recurso interposto por licitante, a omissão do pregoeiro em relação a parte dos argumentos apresentados afronta o princípio da motivação, constante no art. 2º da Lei 9.784/1999, bem como os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, contidos no art. 2º da mesma Lei e no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 2084/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...) sobre a seguinte falha (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. insuficiente justificativa quanto à imprescindibilidade (...) de exigir que a licitante possua ou se comprometa a instalar em 60 dias, a partir da contratação, e que mantenha, durante toda execução contratual, escritório na (...), em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

NORMATIVOS

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONTRATAÇÃO DIRETA e MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. [INSTRUÇÃO NORMATIVA AGU Nº 1, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.](#) Expede a presente Instrução Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

ARTIGOS/NOTÍCIAS

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 370.](#)